

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano C • Nº 37

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Disponibilização: 24/02/2023

Publicação: 27/02/2023

Congresso discute rumos e desafios da comunicação pública



O conselheiro Valdecir Pascoal (2º à E) foi um dos palestrantes do evento de comunicação

A equipe da Diretoria de Comunicação do TCE marcou presença, nos últimos dias 14 e 15 de fevereiro, no I Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas (CNCTC 2023), que aconteceu na sede do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em Florianópolis, e reuniu cerca de 270 pessoas, entre membros e servidores das Cortes de Contas, dos Ministérios Públicos de Contas, além de outros órgãos e entidades e profissionais da comunicação do país.

Estiveram presentes ao evento a jornalista Karla Almeida, diretora de Comunicação do TCE-PE; o gerente de Criação e Marketing, João Sombra, e o servidor da Gerência de Jornalismo, Eduardo Figueirôa, além do assessor de comunicação do Ministério Público de Contas, Fernando Albuquerque. O encontro contou com a participação também dos conselheiros Carlos Neves e Valdecir Pascoal, que foi mediador de uma das conferências de abertura e palestrante no encerramento.

Durante dois dias, gestores e assessores de comunicação e membros das Cortes de contas brasileiras, jornalistas, representantes de entidades e integrantes da comunidade acadêmica discutiram os rumos e os desafios da comunicação no setor público.

O encontro foi promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos

Municípios (Abracom), TCE-SC, Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e Instituto Rui Barbosa (IRB).

“Assim como estamos unificando as normas de auditoria, não só no Brasil, como no mundo todo, também precisamos e queremos unificar a nossa comunicação social, porque isso fortalece a cidadania”, disse o presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Hemeus De Nadal, ao abrir o evento na terça-feira, dia 14.

O conselheiro Cezar Miola, presidente da Atricon, aproveitou para lembrar o papel das novas tecnologias na comunicação e como elas contribuem para o aumento das informações sobre a administração pública e para uma maior interação com a sociedade. “É uma oportunidade – mais do que propícia, necessária – para se conhecer novas experiências, dialogar, debater e definir estratégias voltadas a aperfeiçoar os processos de comunicação e de relacionamento dos órgãos de controle com a sociedade”, pontuou o presidente da Atricon.

|| ABERTURA ||

A palestra de abertura do evento foi com a jornalista Sônia Bridi, repórter especial da Rede Globo, que falou sobre “Informação: um ativo público”. Especialista em jornalismo ambiental, ela usou como exemplo os trabalhos que realizou sobre o avanço dos



Foto dos participantes do I Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas 2023

problemas climáticos e a recente crise de saúde vivida pelos Yanomami, ameaçados pela desnutrição e exploração irregular de garimpeiros, dentro da própria reserva indígena, em Roraima.

Sônia Bridi salientou a necessidade de se fazer chegar informações complexas à população. “Não se deixem intimidar pela complexidade das informações. Insistam em levar essas informações, desvendá-las e traduzi-las à população. Vocês (os Tribunais de Contas) têm informações poderosas sobre tudo o que acontece dentro do estado. Cada centavo gasto. Quanto mais aberto isso for, melhor para a sociedade. Desta forma, como no caso dos Yanomami, haverá consequências. Se o Brasil não tivesse visto aquelas imagens, será que o apoio contra o garimpo seria tão grande como está sendo agora?”, questionou Bridi.

|| PROGRAMAÇÃO ||

Outros temas também foram discutidos ao longo dos dois dias de conferências, e abordaram o enfrentamento às fake news e o combate à desinformação; a força da imagem na comunicação (Design Thinking); políticas de informação e comunicação digital; atividades do setor público no metaverso; atuação conjunta de Poderes e instituições na publicidade; comunicação pública digital; estratégias de relacionamento e experiências do usuário (UX).

O conselheiro Valdecir Pascoal, que também atua como Corregedor do TCE-PE, teve duas participações no Congresso. Ele mediou a palestra sobre Políticas de informação e comunicação digital, com o jornalista Marcelo Rech - Presidente da Associação Nacional de Jornais e encerrou a programação do evento.

Pascoal, que é coordenador do Grupo de Trabalho de Comunicação da Atricon, apresentou as Diretrizes de Comunicação Social para o Sistema de Tribunais de Contas. O conselheiro relacionou as principais diretrizes formuladas esclarecendo que elas se baseiam nos resultados de pesquisas acadêmicas, na legislação relacionada à área, princípios definidos pela Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABC Pública), contribuições que resultam do conhecimento e da experiência dos integrantes das assessorias de comunicação dos órgãos de controle, representados no Grupo de Trabalho de Comunicação da Atricon, e nos debates gerados durante o I CNCTC.

Pascoal também projetou os próximos passos a partir de agora: “transformar, a partir de aprimoramento, essas diretrizes em uma resolução formal. A partir disso, incluir essas orientações como quesitos de avaliação do Marco de Medição dos TCs, promovendo uma competição positiva entre os tribunais”, concluiu o conselheiro.

Portaria

Portaria n. 001/2023/MPCORG-PE, de 24 de fevereiro de 2023.

Estabelece o Plano Anual de Correição para o exercício de 2023 no âmbito do Ministério Público de Contas de Pernambuco.

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, II, c/c art. 7.º da Portaria n. 001/2021/MPCO-PE, **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, III, da Portaria n.º 001/2021/MPCO-PE, compete à Corregedoria contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades do MPCO;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das atividades no âmbito do Ministério Público de Contas no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que serão realizadas correições de acordo com o Plano Anual de Correição, o qual pode ser alterado por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que a Corregedoria tem por objetivo detectar eventuais inadequações, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, orientar e buscar o aprimoramento das atividades ministeriais, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades do Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Correição relativo ao exercício de 2023, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Constitui o objeto das correições o gerenciamento e o controle processual, abarcando a quantidade de processos e o tempo médio de permanência dos processos na unidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.

GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO
Corregedor do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Anexo Único

(Portaria n. 001/2023/MPCORG-PE, de 24 de fevereiro de 2023)

MES DE INICIO	UNIDADE	DATA
MAIO	Gabinete MPCO06	02/05 a 15/06
AGOSTO	Gabinete MPCO08	01/08 a 14/09
SETEMBRO	Gabinete MPCO09	15/09 a 30/10
NOVEMBRO	Gabinete MPCO11	01/11 a 15/12

Despachos

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 002.000094/2023-00 - Rogéria Barbosa Leal, autorizo; SEI 001.003341/2023-21 - Andréa Moura B. de Menezes, autorizo; SEI 002.000082/2023-77 - Renan Lima Corrêa, autorizo, SEI 001.003383/2023-62 - Jonas Moreno de A. Almeida, autorizo; SEI 001.003475/2023-42 - Osvaldo Gouveia de Oliveira, autorizo. Recife, 24 de fevereiro de 2023.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100410-5 (Prestação de Contas Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, Fundo Estadual de Assistência Social, Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

LUCIA HELENA BARROS TEIXEIRA(***.330.444-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2023

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100759-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, exercício de 2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): Mosar de Melo Barbosa Filho(***.421.144-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2023

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100313-7 (Prestação de Contas Câmara Municipal de Ferreiros, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA): Gilcelio Oliveira Pontes(***.039.284-**) GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (OAB PE-43400), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) Maria Rejane Ferreira Cavalcante(***.266.764-**) GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (OAB PE-43400), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) JOAO TOME DE MELO(***.163.194-**) GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (OAB PE-43400), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) Rosângela Gomes de Araújo(***.839.264-**) GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (OAB PE-43400), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) Raquel Barbosa de Souza(***.054.494-**) GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (OAB PE-43400), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2023

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100510-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Catende, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): ADELIO DE ANDRADE NETO(***.248.774-**) Raphael Parente Oliveira (OAB PE-26433), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2023

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22101052-0 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta, exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira(***.116.164-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2023

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Joana Sampaio, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22101052-0 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta, exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
Noelino Magalhaes Oliveira Lyra(***.773.944-**) GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (OAB PE-53530), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2023

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA (CPF/MF nº ***.197.034-**), a Sr^a. ANA KARINA ANDRADA VERÍSSIMO GOMES (CPF/MF nº ***.196.414-**), bem como o advogado PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR (OAB/PE 29.754), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 23/02/2023 (SEI nº 001.003476/2023-97), referente ao Processo TC nº 2214403-1 (Atos de Pessoal - Prefeitura Municipal de Belo Jardim, exercício de 2022 - Relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do último dia para a apresentação inicial da defesa, ou da data do deferimento, o que ocorrer por último, nos termos do art. 152, §§ 4º e 5º do Regimento Interno (Resolução TC nº 15/2010).

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 24 de fevereiro de 2023.

LUIZ ARCOVERDE FILHO
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. ANIBAL DA COSTA ACCIOLY (OAB/PE nº 17.188), para **apresentar a devida procuração** em nome dos interessados BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS (CPF/MF nº ***.206.674-**), ANDRÉ LUÍS FERRER TEIXEIRA FILHO (CPF/MF nº ***.103.444-**), EDUARDO VIEIRA DE SOUSA (CPF/MF nº ***.057.084-**), JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA (CPF/MF nº ***.725.584-**), SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES (CPF/MF nº ***.289.704-**), RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS (CPF/MF nº ***.129.484-**), ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF/MF nº ***.317.614-**), CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF/MF nº ***.469.724-**), YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF/MF nº ***.166.984-**), BARBARA DE ASSIS FLORENCIO (CPF/MF nº ***.323.974-**) e JOÃO PAULO DEROCY CEPa (CPF/MF nº ***.898.977-**), nos autos do Processo TC nº 2215188-6 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Caruaru - exercício de 2022 - Relatora Conselheira Substituta Alda Magalhães), no prazo de 10 (dez) dias.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 24 de fevereiro de 2023

Alda Magalhães de Carvalho
Conselheira Substituta

Licitações, Contratos e Convênios

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

(ERRATA: republicada para inclusão da data e do Coordenador-Geral da ECPBG)

CONTRATO ECPBG Nº 001/2023. Processo licitatório nº 89/2022 - Pregão Eletrônico nº 29/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços correlatos. Contratada: **VOOTUR TURISMO LTDA** - CNPJ nº 04.389.994/0001-30. Valor: R\$ 83.333,33. Vigência: de 23/02/2023 a 23/02/2024.

ECPBG, em 24/02/2023.

Breno Cesar Spindola Correia
Coordenador-geral da ECPBG.

Publique-se,
Empenhe-se,

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 17/2023 - Inexigibilidade nº 05/2023
Favorecida: ANA MARIA MACEDO NOGUEIRA (CNPJ: 27.677.055/0001-97)
Objeto: Apresentação artística exclusiva e roda de conversa “O TRIBUNAL É DA CONTA DELAS”, discutindo as relações sociais e a participação da mulher na sociedade contemporânea, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, acatando a orientação normativa PROJUR nº 01/2022, nos autos do respectivo processo SEI nº 001.001710/2023-41, fundamentado no artigo 74, *caput*, Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 005/2023. Processo de Contratação nº 120/2022 - Pregão Eletrônico nº 38/2022. Objeto: Contratação de prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água que

abastecem os edifícios Dom Helder Câmara, Nilo Coelho e Prédio Anexo pertencentes ao Tribunal de Contas de Pernambuco. Contratada: **EMPRESA EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.** - CNPJ nº 10.286.009/0001-64. Valor: R\$4.950,00. Vigência: de 01/03/2023 a 01/03/2024.

Recife-PE, 24/02/2023.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2212446-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/02/2023
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM - CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM
INTERESSADA: TEREZA CRISTINA BARBOZA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 222 /2023

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2212446-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que o concursado exerceu suas atividades, não havendo nos autos dados que indiquem o contrário;
CONSIDERANDO que não houve prejuízo ao erário, não havendo nos autos notícia que informe o contrário;
CONSIDERANDO que a admissão ocorreu com base na determinação constante da Constituição Federal, artigo 37, II;
CONSIDERANDO o Princípio da Segurança Jurídica, estatuidos no *caput* do artigo 5º e no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988; O Princípio da Legalidade; O Princípio da Proteção à Confiança;
CONSIDERANDO que não restou demonstrada a má-fé da Administração Pública, presumindo-se a boa-fé,
Em julgar **LEGAL** a admissão de pessoal constante do Anexo Único, concedendo-lhe registro.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara e Relator
Conselheira Teresa Duere
Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
GILDO FERREIRA BORBA	963.644.594-04	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/12/2008

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2210858-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/02/2023
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
ADVOGADO: DR. JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO - OAB/PE Nº 39.312
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 223 /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NOVOS DOCUMENTOS. RECURSO PROVIDO.
Quando a parte recorrente apresentar argumentos novos ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, assiste razão ao recurso ordinário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2210858-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRAA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 7.568/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2158431-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de tempestividade, legitimidade e interesse processuais para sua interposição da presente espécie recursal;
CONSIDERANDO a Nota Técnica de Esclarecimentos, emitida pela Gerência de Inativos – GIPE, deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que o recorrente trouxe elementos suficientes para modificar a decisão atacada;
CONSIDERANDO as informações constantes no presente Processo;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual n.º 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, reformando a deliberação recorrida, julgar legal a Portaria n.º 343/2021 – Prefeitura Municipal de Ribeirão, com vigência a partir de 02/08/2021, ressaltando que os cálculos dos valores que compõem não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara e Relator
Conselheira Teresa
Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/02/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 19100583-6ED006
RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
INTERESSADOS:
FLAVIO DE AZEVEDO MOTA
FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (OAB 47980-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 224 / 2023

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100583-6ED006, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
Considerando a interposição, por engano, de dois aclaratórios simultâneos e idênticos (Processos TCE-PE nºs 19100583-6 ED005 e 19100583-6 ED006), com a mesma petição e mesma documentação;
Considerando ocorrida a preclusão consumativa nos presentes autos;
Considerando não haver qualquer prejuízo ao ora Embargante, uma vez que sua intenção de recorrer restou materializada no Processo TCE-PE nº 19100583-6 ED005,
Em **arquivar** o presente processo de Embargos de Declaração

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/02/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 19100583-6ED005
RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
INTERESSADOS:
FLAVIO DE AZEVEDO MOTA
FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)
GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (OAB 47980-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 225 / 2023

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100583-6ED005, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
Considerando presentes os requisitos de admissibilidade dos aclaratórios;
Considerando a ausência de qualquer omissão;
Considerando que, nos termos do artigo 132-F do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator poderá desconsiderar documentos apresentados após a publicação da Pauta de Julgamento, caso a parte tenha tido tempo razoável e suficiente para juntá-los ao Processo antes da pauta;
Considerando que a documentação mencionada pelo Embargante fora juntada um dia antes do julgamento;
Considerando que a não apreciação de documentos juntados extemporaneamente, após pautado o processo, não configura omissão, uma vez que sequer foram admitidos,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/02/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 19100583-6ED004
RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
INTERESSADOS:
CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 226 / 2023

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100583-6ED004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
Considerando presentes os requisitos de admissibilidade dos aclaratórios;
Considerando a necessidade de ajuste na multa aplicada;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para minorar a multa aplicada para o montante de R\$ 9.183,00, mantendo-se inteiriços os termos do Acórdão T.C. nº 1.657/22.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/02/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 19100583-6ED003
RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
INTERESSADOS:
IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
JOSE JADSON LEAL DE OLIVEIRA (OAB 43810-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 227 / 2023

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100583-6ED003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
Considerando presentes os requisitos de admissibilidade dos aclaratórios;
Considerando a necessidade de ajuste na multa aplicada;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para minorar as multas aplicadas individualmente à Sra. Ivaneide de Farias Dantas, ora embargante, e à Sra. Zelma de Fátima Chaves, Secretária de Saúde, para o montante de R\$ 9.183,00, mantendo-se inteiriços os termos do Acórdão T.C. nº 1.657/22.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/02/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 19100583-6ED002
RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
INTERESSADOS:
DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
JOSE JADSON LEAL DE OLIVEIRA (OAB 43810-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 228 / 2023

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100583-6ED002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
Considerando presentes os requisitos de admissibilidade dos aclaratórios;
Considerando a ausência de qualquer omissão;
Considerando o erro material decorrente da menção equivocada da multa prevista no artigo 73, II, da LOTCE ao Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, bem assim o erro de digitação na aplicação do valor correspondente àquela prevista no artigo 73, III, da mesma Lei,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para excluir, na multa aplicada ao Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, a menção prevista no art. 73, II, da LOTCE, mantendo, entretanto, aquela prevista no art. 73, III, que, em face de erro de digitação, deve ser minorada para R\$ 18.000,00. No mais, mantenho inteiriços os termos do Acórdão T.C. nº 1.657/22.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/02/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 19100583-6ED001
RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
INTERESSADOS:
ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA
BRUNO FALCAO RAPOSO (OAB 25152-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 229 / 2023

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100583-6ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
Considerando presentes os requisitos de admissibilidade dos aclaratórios;
Considerando a necessidade de ajuste na multa aplicada;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para minorar a multa aplicada para o montante de R\$ 9.183,00, mantendo-se inteiriços os termos do Acórdão T.C. nº 1.657/22.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/02/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 20100418-5
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Pedra
INTERESSADOS:
JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO
JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 14115-PE)
NEILTON DE LIMA OLIVEIRA
JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 14115-PE)
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
RAQUEL LIMA DA SILVA ARCOVERDE
JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 14115-PE)
FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 14115-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 230 / 2023

CONTAS DE GESTÃO. FALHAS E IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO. DETERMINAÇÕES. REGULAR COM RESSALVAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100418-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Neilton de Lima Oliveira:
CONSIDERANDO que as falhas e irregularidades apontadas pela Auditoria são insuficientes para macular as presentes contas mas devem ser objeto de determinações;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Neilton de Lima Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2019

Jose Osorio Galvao de Oliveira Filho:
CONSIDERANDO que as falhas e irregularidades apontadas pela Auditoria são insuficientes para macular as presentes contas mas devem ser objeto de determinações;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Jose Osorio Galvao de Oliveira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2019

Fernanda Braz Macedo Brederodes:
CONSIDERANDO que as falhas e irregularidades apontadas pela Auditoria são insuficientes para macular as presentes contas mas devem ser objeto de determinações;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Fernanda Braz Macedo Brederodes, relativas ao exercício financeiro de 2019
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Pedra, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :
1. Zelar pelo preenchimento adequado do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA de acordo com as informações e premissas da respectiva avaliação atuarial (item 2.2.1);
2. Adotar ações efetivas para equacionar o déficit atuarial ou, não havendo alternativas, estudar a realização de segregação de massas para resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo art. 40, caput, da Constituição Federal (itens 2.1.1, 2.1.2);
3. Empregar esforços para a adequada estruturação e o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal e ao art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/1998, evitando prejuízo ao controle social dos atos de gestão do regime próprio (item 2.1.5);
4. Adotar o registro individualizado de contribuições dos servidores conforme determina o art. 18 da Portaria MPS no 402/2008, base de dados essa que deve pertencer à unidade gestora do regime próprio e que deve ser atualizada adequadamente (item 2.1.7);
5. Realizar o devido registro das reservas matemáticas em consonância com o procedimento adotado a partir do MCASP 2014, comunicando à contabilidade municipal acerca do montante a ser evidenciado em notas explicativas (item 2.1.6);
6. Realizar prévio estudo atuarial que indique o melhor critério para segregar os servidores a fim de equacionar o custo de transição, em observância ao art. 40, caput, da Constituição Federal (itens 2.1.1, 2.1.2);

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo
CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/02/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 22100840-8
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Maraial
INTERESSADOS:
MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 231 / 2023

GESTÃO FISCAL. DESENQUADRAMENTO. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100840-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no artigo 14;
CONSIDERANDO, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal n.º 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda a Corte de Contas poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, conforme artigo 5º, § 2º, da própria Lei de Crimes Fiscais, e artigo 74 da Lei Estadual n.º 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), combinado com o artigo 13 da Resolução TC n.º 18/2013;
CONSIDERANDO que o desenquadramento da Despesa Total com pessoal em relação a RCL ocorreu no 2º quadrimestre de 2011 atingindo um percentual de 54,12% da Receita Corrente Líquida (RCL), enquanto o limite seria de 54% (artigo 20, inciso III, “b”), apresentando, portanto, um excedente que deveria ser eliminado nos termos e prazos definidos pelo artigo 23 da LRF;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Maraial manteve a Despesa com Pessoal acima do limite, a partir do seu desenquadramento, durante todos os períodos fiscais seguintes, e nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, objeto de análise desta gestão fiscal, atingiu, respectivamente, 67,14%, 73,90% e 71,63% da Receita Corrente Líquida;

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:
Marcos Antonio de Moura e Silva

APLICAR multa no valor de R\$ 57.600,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04 , ao(à) Sr(a) Marcos Antonio de Moura e Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/02/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 22100291-1
RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE
MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE(S) JURISDICONADA(S): Prefeitura Municipal de Manari
INTERESSADOS:
GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 23610-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 232 / 2023

CONSISTÊNCIA E CONVERGÊNCIA CONTÁBIL. AVALIAÇÃO. ICCPE. INSUFICIÊNCIA. REINCIDÊNCIA. IRREGULARIDADE. RESPONSABILIDADE. MULTA.
1. O Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICCPE) avalia a conformidade dos demonstrativos contábeis quanto ao grau de convergência e consistência contábil exigido nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, de forma que o enquadramento do ICCPE no nível de insuficiência transparece a constatação de relevantes falhas na documentação contábil apresentada e publicada pela prefeitura municipal (Resolução TC nº 20/2015, art. 12, inc. V e Resolução TC nº 128/2021, arts. 3º e 4º, inc. IV).
2. É responsabilidade do Prefeito Municipal apresentar prestação de contas com demonstrativos contábeis contendo informações que representem fielmente os resultados governamentais auferidos em determinado período da sua gestão, devendo “zelar pela qualidade, consistência e convergência das Demonstrações Contábeis do Município, por força de disposição da própria Carta Magna e da LRF” (nesse sentido, Acórdãos T.C. nºs 762/2021, 840/2021, 973/2021, 463/2022, e 780/2022, dentre outros).
3. A desconformidade reiterada do índice ICCPE, caracterizada pela reincidência na classificação do ICCPE no nível insuficiente, compromete a confiabilidade do registro dos atos e fatos contábeis de repercussão orçamentária, financeira e patrimonial, essencial para o exame da gestão, e, por consequência, enseja a aplicação da multa prevista no art. 73, inc. III, da Lei Orgânica do TCE-PE. Nesse sentido, Acórdãos T.C. nº 1399/2022 (processo TCE-PE 22100289-3) e T.C. nº 51/2023 (processo TCE-PE 22100292-3).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100291-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria que apresenta o resultado das análises efetuadas nos demonstrativos contábeis do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Manari, tendo sido constatadas irregularidades relativas à **convergência** (estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário, do Balanço Patrimonial, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, das Notas Explicativas e aspectos gerais, e de Outros Demonstrativos Contábeis) e à **consistência** (Consistência dos Saldos dos Balanços, e Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica anterior X PC eletrônica atual) **da informação contábil**;
CONSIDERANDO que, em virtude das irregularidades verificadas, o Índice de Convergência e Consistência Contábil da Prefeitura do Município de Manari (ICCPE) foi classificado no nível de **insuficiência**, nível também verificado no ICCPE relativo ao exercício de 2018, configurando **reincidência**, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso III, da LOTCE;
CONSIDERANDO que a desconformidade reiterada do nível de convergência e consistência contábil legalmente exigido compromete a confiabilidade do registro dos atos e fatos contábeis de repercussão orçamentária, financeira e patrimonial, essencial para o exame da gestão, bem assim para demonstrar à sociedade a real situação da Prefeitura Municipal de Manari, conforme exigem os postulados de legalidade, publicidade e transparência;
CONSIDERANDO que é responsabilidade do Prefeito do Município apresentar prestação de contas com demonstrativos contábeis contendo informações que representem fielmente os resultados governamentais auferidos em determinado período da sua gestão, devendo “zelar *pela qualidade, consistência e convergência das Demonstrações Contábeis do Município, por força de disposição da própria Carta Magna e da LRF*” (nesse sentido, Acórdãos T.C; nºs 762/2021, 840/2021, 973/2021, 463/2022, e 780/2022, dentre outros);
CONSIDERANDO, portanto, restar configurado o desrespeito às disposições da Lei Federal nº 4320/64, artigo 85, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 48, *caput*, e da Resolução TC nº 112/2020, bem como das normas e padrões contábeis (MCASP);

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:
Gilvan de Albuquerque Araújo

APLICAR multa no valor de R\$ 10.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Gilvan de Albuquerque Araújo, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Manari, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :
1. Atentar para o dever de realizar o adequado registro contábil e emitir os Demonstrativos Contábeis com a devida tempestividade e fidedignidade, observando preceitos do ordenamento jurídico, inclusive as normas e padrões contábeis que regulamentam as disposições legais sobre a contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP, MCASP e as Resoluções deste Tribunal), ficando ciente de que este Tribunal de Contas verificará a consistência e convergência da documentação contábil apresentada nas suas prestações de contas.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1304/2023
PROCESSO TC Nº 1729457-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FRANCISTE MARIA DE SOUZA ANDRADE CABRAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 09/2016 - Funpreti - Timbaúba, com vigência a partir de 01/06/2016.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1305/2023
PROCESSO TC Nº 2213734-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSEFA MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 003/2023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tracunhaém- TRACUNHEM PREV - com vigência a partir de 11/09/2002.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1306/2023
PROCESSO TC Nº 2214810-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSE CAETANO DA SILVA FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2269/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1307/2023
PROCESSO TC Nº 2215004-3
REFORMA
INTERESSADO(s): PLINIO CHAVES DE ARRUDA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2419/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1308/2023
PROCESSO TC Nº 2215901-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GEORGETE RESENDE MATOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2796/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1309/2023
PROCESSO TC Nº 2215902-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GUILHERME MARQUES CERQUEIRA JUNIOR
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2801/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1310/2023
PROCESSO TC Nº 2215904-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA BETÂNHA JACÓ RIBEIRO LACERDA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2861/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1311/2023
PROCESSO TC Nº 2215911-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LETÍCIA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2893/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1312/2023
PROCESSO TC Nº 2215973-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSEFA MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2832/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1313/2023
PROCESSO TC Nº 2215998-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ FERREIRA VANDERLEY
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2889/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1314/2023
PROCESSO TC Nº 2216026-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2872/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1315/2023
PROCESSO TC Nº 2216046-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GERSON ALVES FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2797/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1316/2023
PROCESSO TC Nº 2216047-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): AURINETE VIRGINIA FELIX DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2752/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1317/2023
PROCESSO TC Nº 2217427-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSE RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 13/2022 - Itapissima prev - Itapissuma, com vigência a partir de 15/08/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1318/2023
PROCESSO TC Nº 2219591-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): LUCIANO JOSÉ RAMOS DE SENA FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5235/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/08/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1319/2023
PROCESSO TC Nº 2220209-2
REFORMA
INTERESSADO(s): CLOVIS ESTEVÃO BARBOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5343/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/04/2001.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1320/2023
PROCESSO TC Nº 2214756-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSA MARIA MIRANDA MOREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2432/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1321/2023
PROCESSO TC Nº 2215926-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCOS ANTONIO CAVALCANTI MARIANO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2852/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1322/2023
PROCESSO TC Nº 2215931-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA FILOMENA CAMPELO DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2882/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1323/2023
PROCESSO TC Nº 2215962-9

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RIVANISE RODRIGUES DANTAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2914/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1324/2023
PROCESSO TC Nº 2220414-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): HELENY MARIA PESSÔA CARNEIRO NETO DE MACÊDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5383/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1325/2023
PROCESSO TC Nº 2220426-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ MACÊDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5464/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/05/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1326/2023
PROCESSO TC Nº 2154687-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANGELA DE FATIMA DE MORAES FERNANDES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 039/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una, com vigência a partir de 03/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1327/2023
PROCESSO TC Nº 2215943-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JAQUELINE SOUZA DE MENEZES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2817/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1328/2023
PROCESSO TC Nº 2215944-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ISABEL CORREIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2809/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1329/2023
PROCESSO TC Nº 2215951-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GIRLENE CAVALCANTE DE SOUZA CAMPOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2799/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1330/2023
PROCESSO TC Nº 2110095-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): GERALDO LUIZ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 017/2021 - IPREBAG/Barra de Guabiraba, com vigência a partir de 11/10/2021

CONSIDERANDO que a portaria concessiva de pensão contém erro quanto à fundamentação legal do benefício e omitiu o cargo da ex-servidora;

CONSIDERANDO a ausência, nos autos, da documentação exigida no item 19 do Anexo III da Resolução TC 22/2013 que constitua indício de prova de ter havido união estável entre o companheiro supérstite e a ex-segurada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1331/2023
PROCESSO TC Nº 2158692-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANSELMA LEITE DOS SANTOS RAMOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 03/2023 - IPREV/Itati, com vigência a partir de 23/09/2021

Considerando que a servidora teve sua aposentadoria concedida por meio da portaria retificadora nº 03/2023, com efeitos a contar de 23 de setembro de 2021,data de vigência do ato primitivo;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1332/2023
PROCESSO TC Nº 2214757-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SILVANA ROSILDA CARNEIRO DE HOLANDA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2454/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1333/2023
PROCESSO TC Nº 2214794-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO ALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2350/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1334/2023
PROCESSO TC Nº 2214806-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MIRIAM GOMES ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2402/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1335/2023
PROCESSO TC Nº 2214813-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSEMARY BARBOSA DE ARAUJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2437/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1336/2023
PROCESSO TC Nº 2215006-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FREDERICO JOSÉ PAIVA ARANTES VIANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2211/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1337/2023
PROCESSO TC Nº 2215914-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANA PAULA CABRAL DOURADO DE MATOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2741/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1338/2023
PROCESSO TC Nº 2215916-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDITE ALVES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2769/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1339/2023
PROCESSO TC Nº 2215928-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA DE AZEVEDO SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2857/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1340/2023
PROCESSO TC Nº 2215933-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LEONÉTE PEREIRA PARENTE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2892/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1341/2023
PROCESSO TC Nº 2215940-0

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NIEDJA FIGUEIREDO DANTAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2907/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1342/2023
PROCESSO TC Nº 2215956-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARTHA MARIA ROMEIRO FIGUEIROA F. FONSECA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2903/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1343/2023
PROCESSO TC Nº 2215964-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LUCIA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2895/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1344/2023
PROCESSO TC Nº 2216021-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA SUELI QUEIROZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3086/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1345/2023
PROCESSO TC Nº 2216028-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RICARDO MERGULHÃO COIMBRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2912/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1346/2023
PROCESSO TC Nº 2216036-0
RESERVA
INTERESSADO(s): VALDEÍ ARAÚJO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2934/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1347/2023
PROCESSO TC Nº 2219805-2
REFORMA
INTERESSADO(s): MARCIO MACIEL DA SILVA MAIA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4917/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1348/2023
PROCESSO TC Nº 2219898-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RODOLFO AURELIANO DA SILVA FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 293/2022 - OLINPREV/Olinda, com vigência a partir de 01/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1349/2023
PROCESSO TC Nº 2219910-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EVERALDO CÉSARIO DO ESPIRITO SANTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 294/2022 - OLINPREV/Olinda, com vigência a partir de 01/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1350/2023
PROCESSO TC Nº 2220391-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JULIO CEZAR DA CRUZ E SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5428/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1351/2023
PROCESSO TC Nº 2220438-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS GÓES TORRES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5454/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1352/2023
PROCESSO TC Nº 2320374-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GISÉLIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5831/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO